



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



## CINEMA EM CASA: A Sétima Arte como Instrumento de Conscientização de Direitos

Leonardo de Deus Prado<sup>1</sup>

### Dados da Identificação

Curso de Direito

Introdução ao Estudo do Direito I e II – 1º e 2º período – Barra do Piraí/RJ

### Objetivos da Ação

Países de todo o mundo estão enfrentando inúmeros desafios no âmbito da educação em decorrência do COVID-19, em especial o Brasil, desde a educação básica até o ensino superior, exigindo dos alunos e professores uma atenção mais aprofundada com ênfase na utilização de ferramentas tecnológicas para o auxílio da atividade educacional.

Por tais razões, percebeu-se a impossibilidade do integral cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, haja vista as diversas recomendações de distanciamento social dos órgãos sanitários, as quais impedem a aglomeração de alunos em salas de aulas presenciais, o que fez com que as instituições de ensino buscassem mecanismos para que pudessem cumprir com seu louvável papel de educar.

É inegável a importância da tecnologia na vida das pessoas nos dias atuais, o que leva a discussão sobre a utilização de meios eletrônicos e demais dispositivos necessários durante o período essencial de isolamento, a fim de se evitar

---

<sup>1</sup>Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos (UNISAL-SP). Pós-graduado em Direito Processual Civil (Damásio Educacional) Graduado em Direito (UGB). Professor no UGB/FERP. Advogado.



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



aglomeração de pessoas nas escolas, bem como a perda de conteúdo pedagógico e demais prejuízos para milhares de alunos na educação básica e no ensino superior, os quais serão os novos profissionais.

No primeiro momento, houve uma grande preocupação no tocante à aglomeração de pessoas nas escolas e universidades a fim de conter a disseminação e contaminação pelo novo coronavírus. No entanto, passaram-se os dias e a preocupação pela contaminação dividiu espaço com a preocupação para perda do ano letivo, o que geraria um prejuízo incalculável para os alunos e também para economia, bem como provocaria reflexos numa geração inteira, marcada pelo impedimento de conclusão do ano letivo, situação essa agravada para as turmas na iminência de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Surge, dessa forma, uma nova discussão: se as instituições teriam condições de implementar o ensino remoto; e se tal solução seria viável diante da exigência prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pelo Ministério da Educação acerca do cumprimento da carga horária e o mínimo de dias letivos do ano de 2020.

O Ministério da Educação, em uma nítida busca de adequação ao cenário mundial de isolamento social, publicou a Portaria nº 343 de 17 de março de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação<sup>2</sup>.

Diante de tal cenário, a Comunidade Escolar Brasileira passou a discutir sobre a viabilidade de adaptação, de forma excepcional, dos cursos presenciais para o ensino remoto, pairando as dúvidas em torno da quantidade de dias letivos e carga horária a serem cumpridos, ambos exigidos pela Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Nessa seara, o governo Federal editou a Medida Provisória nº 934<sup>3</sup>, de 1º de Abril de 2020, determinando que os estabelecimentos de ensino de educação básica e de ensino superior em todo país ficassem dispensados, em caráter excepcional, da

---

<sup>2</sup> Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 10 jun 2020.

<sup>3</sup> Brasil. Governo Federal. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em 10 jun 2020.



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



obrigatoriedade do cumprimento do número mínimo de dias letivos no ano de 2020, em função das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 2020<sup>4</sup>.

Vale frisar que a referida Medida Provisória nº 934 foi aprovada pela Câmara dos Deputados Federais e pelo Senado Federal na forma do Projeto de Lei de Conversão 22/2020, aguardando a sanção presidencial.<sup>5</sup>

Isto é, o Governo Federal, ao seu pronunciar apenas no que tange à dispensa da obrigatoriedade do cumprimento do número mínimo de dias letivos, despertou a atenção para carga horária dos cursos superiores, já trazendo a análise para o caso concreto, o que fez com que as instituições estabelecessem Diretrizes Institucionais por conta própria para adequação à nova realidade.

O Centro Universitário Geraldo Di Biase, por meio de sua reitoria, coordenadores de cursos e professores, se disponibilizou-se com total dedicação para o enfrentamento dessa peculiar situação de crise de saúde pública global, preocupando-se com o aprendizado, implementação e aperfeiçoamento das modernas tecnologias de ensino remoto para facilitação e aproveitamento ao máximo das ferramentas de comunicação on-line e ao vivo com os alunos, única e exclusivamente pelo respeito ao compromisso de educar, que deve vir sempre em primeiro lugar.

Deu-se início então, as aulas remotas, que no primeiro momento foram realizadas com a utilização da ferramenta *meet.jit.s*<sup>6</sup>, com base em Diretrizes Institucionais muito bem elaboradas pela Direção da Instituição.

Num claro período de adaptação, os professores desdobraram-se em esforços para dar continuidade ao calendário escolar, já muito abalado pelo COVID-19, através

---

<sup>4</sup> Brasil. Governo Federal. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm). Acesso em: 11 ju 2020.

<sup>5</sup> Brasil. Senado Federal. Projeto de Lei de Conversão 22/2020. Dispõe sobre a suspensão da obrigatoriedade de escolas e universidades cumprirem a quantidade mínima de dias letivos em 2020 devido à pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/23/marcos-rogerio-aplaude-aprovacao-da-mp-que-flexibiliza-ano-letivo>. Acesso em: 27 jul 2020.

<sup>6</sup> Site gratuito para realização de videoconferência. Disponível em: <https://meet.jit.si/>. Acesso em: 10 jun 2020.



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



de equipamentos tecnológicos e virtuais e, aos poucos, foram ultrapassando as barreiras e obstáculos.

Atualmente, as aulas remotas são realizadas pelo *Microsoft Teams*<sup>7</sup>, plataforma corporativa adquirida pela Instituição, para fomentar um melhor desempenho para os alunos e para os professores.

Uma vez que as aulas remotas se confirmaram como uma realidade em nossa sociedade, os professores da UGB/FERP se disponibilizaram a desenvolver novas práticas pedagógicas para inserir o aluno no novo mundo que se descortinava aos olhos de todos.

Antes, é importante registrar que com o perfeito funcionamento das atividades acadêmicas de modo remoto, a Universidade Geraldo Di Biase se compromete a cumprir a carga horária mínima exigida, em estrito respeito à dignificante responsabilidade de educar, bem como em conformidade ao despacho do Ministro da Educação em 29 de Maio de 2020<sup>8</sup>, no qual homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação.

O Parecer nº 05/2020<sup>9</sup> do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação aprova as orientações para reorganização do calendário escolar e a possibilidade de computo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Frisa-se, assim, que o Conselho Nacional de Educação aponta que as atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer por meios digitais, através de videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, e outros meios eletrônicos, através de programas de televisão ou rádio, por computadores, *tablets* e *smartphones*, pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos

---

<sup>7</sup> *Microsoft Teams* é uma plataforma unificada de comunicação e colaboração que combina bate-papo, videoconferências, armazenamento de arquivos e integração de aplicativos no local de trabalho. Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/group-chat-software>. Acesso em: 10 jun 2020.

<sup>8</sup> Governo Federal. Ministério da Educação. **Despacho do Ministro de Estado da Educação**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-de-29-de-maio-de-2020-259412931>. Acesso em: 10 jun 2020.

<sup>9</sup> Conselho Pleno. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 05/2020**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-ppc005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-ppc005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em 11 de jun 2020.



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



alunos, somados a orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Dessa forma, no cenário atual, as restrições sanitárias para aulas presenciais com os alunos nos ambientes escolares podem persistir por longo período, por isso, a implementação de atividades pedagógicas não presenciais através de tecnologia digital é medida que se impõe durante a pandemia a fim de garantir o adequado atendimento escolar aos alunos.

Portanto, com total respaldo da Direção e em respeito ao isolamento social, o Professor Leonardo de Deus Prado, do curso de Direito, elaborou a prática pedagógica do “Cinema em Casa” para discussão de temas relevantes com os alunos dos 1º e 2º períodos.

Oportuno registrar que o italiano Ricciotto Canudo é o responsável pela classificação do cinema como a sétima arte, segundo indica o Professor e crítico Ismail Xavier<sup>10</sup>.

O foco dessa inovação busca inserir os alunos nos ambientes cinematográficos com a abordagem de relevantes temas e realizar uma rodada de discussão acerca dos Direitos Humanos, como preconceito sexual, preconceito com portadores do vírus HIV, preconceito racial e postura ética dos personagens profissionais de direito.

Por fim, o presente relato da experiência pretende apresentar uma prática de discussão respeitosa por meio de Fórum proposto no *Campus Virtual*, precisamente no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, buscando ressaltar o trinômio ensino-conscientização-aprendizagem na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito I e II, respectivamente para 1º e 2º período do Curso de Direito.

---

<sup>10</sup> SESC São Paulo. Por que o cinema é conhecido como a “sétima arte?”. Disponível em: [https://www.sescsp.org.br/online/artigo/12781\\_POR+QUE+O+CINEMA+E+CONHECIDO+COMO+A+SETIMA+ARTE](https://www.sescsp.org.br/online/artigo/12781_POR+QUE+O+CINEMA+E+CONHECIDO+COMO+A+SETIMA+ARTE). Acesso em: 11 jun 2020.



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



## Conteúdos Trabalhados

Os alunos submergiram no ambiente cinematográfico com conteúdos abordados e discutidos nos Fóruns sobre racismo, preconceito e discriminação e ética profissional com base nos seguintes filmes:

a) 1º período de Direito – Introdução ao Estudo do Direito I – Filadélfia, com direção de Jonatham Demme de 1993, que se passa na cidade de Filadélfia na Pensilvânia/EUA, narrando história de um advogado branco e homossexual que trabalha num conceituado escritório de advocacia, e ao descobrir que é portador do vírus HIV, é despedido sumariamente, e para processar a antiga empresa empregadora, contrata um advogado negro e preconceituoso.

b) 2º período de Direito – Introdução ao Estudo do Direito II – Tempo de Matar, com direção de Joel Schumacher de 1996, que se passa na cidade Canton no Mississippi/EUA, narrando a história de um advogado branco que defende um cliente negro vingativo de matar os assassinos brancos que estupraram sua filha pequena.

## Procedimentos

Os filmes indicados para análise são carregados de conteúdo preconceituoso, pensados justamente para despertar nos alunos, que estão iniciando o Curso de Direito e precisam se desprender de qualquer caráter preconceituoso para o estudo dos Institutos do Direito, o interesse e vontade de debater e discutir tais temas, todos consubstanciados nos preceitos dos Direitos Humanos.

Assim, após os alunos assistirem aos filmes, deveriam expor suas ideias ou ponto de vista de forma clara, sincera e honesta sobre os principais acontecimentos no tocante à discussão proposta. Ressalta-se que a ideia central desta prática pedagógica é instruir os alunos com o mínimo necessário para discussão, principalmente fazendo uso da empatia, quando o aluno se coloca no lugar de





# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



determinado personagem que sofre preconceito por ser homossexual, negro, por ser portador do vírus HIV, bem como analisar a postura de advogados, defensores, promotores de justiça e juízes diante dos acontecimentos narrados nos filmes.

Importante destacar que para o curso de Direito a discussão é necessária, uma vez que a divergência das opiniões, e a essência desta prática pedagógica é oferecer instrumentos para que os alunos, iniciantes no mundo do Direito, criem respeito e tolerância pela opinião alheia, sabendo inclusive conviver bem com as diferenças.

A discussão sadia, sincera e honesta, como fora proposta, possibilitou que os alunos percebessem situações que até então não se desnudavam, pois ainda não tinham a visão esclarecedora que as primeiras disciplinas do curso de Direito ofertam.

## **A discussão do primeiro período de Introdução ao Estudo de Direito I – Filme Filadélfia**

A discussão proposta do Filme Filadélfia proporcionou que os alunos do primeiro período pudessem perceber e captar as nuances do preconceito dos empregadores ao demitirem o advogado homossexual somente após um suposto erro grave, ou seja, os alunos se sensibilizaram com a injustiça sofrida pelo personagem em decorrência da opção sexual e por ser portador do vírus HIV, e a grande maioria apontou tal situação como muito grave e que, principalmente, a empresa empregadora deveria ressarcir a vítima, o que já indica uma barreira do preconceito derrubada, pois perceberam o dano na atitude preconceituosa e prejudicial ao ex-funcionário.

Ainda acerca da discussão do primeiro período, a grande maioria dos alunos apontou que a postura do advogado negro e preconceituoso que é contratado pelo advogado homossexual portador do vírus HIV, foi mudando no decorrer dos acontecimentos do filme, pois foi aprendendo a respeitar e criando vínculo emocional de afeto e carinho pelo seu cliente, ressaltando ainda que essa é a postura correta, ou seja, o advogado não deve colocar suas opiniões pessoais acima dos direitos dos seus clientes, e assim possa exercer sua profissão pautado na ética e respeitando os direitos das pessoas, livre de qualquer preconceito.



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



## **A discussão do segundo período de Introdução ao Estudo do Direito II – Filme Tempo de Matar**

A discussão proposta ao segundo período do Curso de Direito do Filme Tempo de Matar, foi um pouco mais profunda, haja vista que esses alunos já possuem um certo conhecimento sobre as Leis e interpretação jurídica, sendo que a grande maioria dos alunos indicaram a indevida forma de tratamento para o assassino dos estupradores de sua filha.

Os alunos apontaram que a justiça feita com as próprias mãos foi merecida, mas que concordam com tal situação somente em razão dos indícios de impunidade dos estupradores brancos que não seriam processados e julgados como estupradores. Além disso, ressaltaram que entenderam que tal ato foi única e exclusivamente por conta do preconceito racial. Assim, destacaram que entendem o motivo de o homem negro matar os estupradores brancos e indicaram que esse homicídio praticado não deveria ser penalizado em razão do ato ser fortemente influenciado emocionalmente pelo estupro de sua filha pequena.

Ou seja, os alunos num primeiro momento indicam que concordam com o assassinato, mas quando confrontados que matar também é crime, todos responderam que apontaram a iminente impunidade como fator determinante para isenção de culpa do assassino, por conta exclusiva da ação ser em decorrência da carga emocional do estupro, já indicando um dos importantes institutos do Direito Penal, a ser estudado nos próximos períodos.

Portanto, os alunos foram capazes de perceber o descompasso, desequilíbrio, injustiça e a impunidade existente na Lei local e no momento em que o filme se passa, afinal de contas, o filme retrata o forte racismo no Estado do Mississippi nos Estados Unidos.

A discussão do racismo deve ser sempre colocada para os alunos do curso de Direito por se tratar de um tema de extrema importância, notadamente pelo racismo impregnado na sociedade mundial.

As posturas do delegado, do promotor de justiça e do juiz também foram alvo de análise, em especial no que tange à maneira como o delegado dirige o caso do estupro da menina negra, pois fica evidente que o mesmo não aceita a ideia de que





# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



houve um crime grave, exclusivamente por se tratar de uma menina negra. Isto é, o delegado da cidade responsável pela investigação não atua como se tivesse investigando um crime de estupro de uma menina branca, e esse fato foi apontado pela maioria dos alunos como algo de extrema gravidade, haja vista que por ele ser o responsável pela investigação, estava conduzindo de acordo com seus interesses particulares, o que foi corretamente rechaçado por todos os alunos.

## Resultados

Destacam-se abaixo algumas análises dos alunos do 1º Período de Direito na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito I:

No filme Filadélfia, podemos perceber vários pontos negativos na sociedade e o principal seria o preconceito, pois o protagonista além de sofrer preconceito por ser homossexual, sofre também por ter HIV e isso acaba custando o seu emprego, e mesmo sendo um advogado impressionante, isso não impede de ser andado embora.

E ao decorrer do filme é possível perceber que muitos outros advogados não quiseram o ajudar em seu caso contra a empresa, pelo mesmo preconceito. A rejeição por estar doente pode acabar matando mais rápido do que a própria doença, e conforme o filme mostra, ele consegue um bom advogado que por sinal faz um excelente trabalho, mostrando que nós como “advogados” devemos sempre ajudar a justiça ser feita.

Independente de quem seja, ninguém merece ser desrespeitado com palavras ou serem excluídas, devemos sempre ajudar pois “sem justiça não há paz”.

É possível perceber pelas análises acima que a prática pedagógica despertou aos alunos o interesse para discussão das mazelas da sociedade, que precisam ser urgentemente discutidas para conscientização das novas gerações de profissionais.

No mesmo sentido, destacam-se algumas análises dos alunos do 2º Período de Direito na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito II, conforme abaixo:



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



O filme mostra um triste e cruel episódio da nossa história mundial, ele traz uma realidade existente nos nossos dias, a questão do preconceito contra os negros, esta história se passa na cidade americana de Canton no Mississippi nos Estados Unidos, uma sociedade tomada por sentimentos de desagregação racial e baseada em princípios ultrapassados no conceito social e amplamente discutido e combatido por movimentos sociais de causa.

A história se dá em uma estrada onde uma criança negra de dez anos é violentada sexualmente por dois homens brancos sem se preocupar com as consequências da violência que os indivíduos fizeram ao deixar a menina no local com a certeza não só da impunidade como que a menina não estaria viva por contar o que havia acontecido. No entanto, a menina sobrevive e consegue desvendar o caso apontando os culpados, os mesmos já presos e ao chegarem ao tribunal recebem como punição uma multa a ser paga para obter a liberdade, cenário típico de injustiça racial, em seguida o pai da menina não se conforma e resolve fazer justiça com as próprias mãos. Entra no local e com um fuzil dispara matando os dois homens e ferindo o guarda que fazia a escolta dos acusados. Neste contexto o pai da vítima contrata um advogado que é auxiliado por um estudante de Direito para defendê-lo logo a cidade dá mais uma prova de intolerância racial se revolta com o fato de um advogado branco defender um homem negro que matou dois homens brancos, o advogado dispensa os procedimentos técnicos da defesa e usa uma estratégia que se assemelha muito com os movimentos brancos, o advogado dispensa os procedimentos técnicos da defesa e usa uma estratégia que se assemelha muito com os movimentos antirracistas de se colocar no lugar do outro, ele narra os fatos com riqueza de detalhes e usa o princípio da empatia que impactou os jurados em reflexão mais profunda do caso.

Percebe-se pelas análises acima mencionadas, que a prática pedagógica em questão trouxe uma sensível preocupação dos alunos com a consequência e adequação do fato ou ato social com a Lei, isto é, com a absorção do conhecimento jurídico acumulado no primeiro e segundo períodos, a necessidade de se respeitar a norma legal.

Em suma, deve-se atentar para o fato de que o cenário atual impõe um (re) aprendizado das práticas pedagógicas ou pode-se entender como uma (re) adaptação à nova maneira de transmitir conhecimento e instrução, exigindo dos professores inovadoras práticas em perfeita sintonia com a utilização das ferramentas tecnológicas ofertadas pelas Plataformas Virtuais Educacionais.

Conclui-se, então, que a Universidade Geraldo Di Biase está aberta a esse movimento de reinvenção e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, que são pensadas e elaboradas pelo seu corpo docente no claro intuito de possibilitar aos discentes o aprendizado e acesso ao conhecimento.

Por fim, ressalta-se que a prática pedagógica aqui abordada foi de extrema relevância para as disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito I e II, que possuem



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



por natureza introduzir os alunos ao mundo do Direito, analisando os problemas que são alvos de discussão por muitos anos para permitir que as futuras gerações não sofram por esses problemas que já deveriam ter sido superados, permitindo aos discentes assimilarem além do conhecimento técnico, conhecimento para dignificação do caráter e comprometimento para com a sociedade que o aluno integra.

## Referências

**BRASIL.** Ministério da Educação. **Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 29 de Maio de 2020.** Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-de-29-de-maio-de-2020-259412931>. Acesso em 10 jun 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Pleno. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 05/2020.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 11 jun 2020.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei de Conversão 22/2020.** Dispõe sobre a suspensão da obrigatoriedade de escolas e universidades cumprirem a quantidade mínima de dias letivos em 2020 devido à pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/23/marcos-rogerio-aplaude-aprovacao-da-mp-que-flexibiliza-ano-letivo>. Acesso em: 27 jul 2020.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 934 de 1º de Abril de 2020.** Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em 10 jun 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 343, de 17 de Março de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em 10 jun 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm). Acesso em: 11 jun 2020.



# IX SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB: “Desafios pedagógicos durante e pós-pandemia”



\_\_\_\_\_. **Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 10 jun 2020.

SESC São Paulo. **Por que o cinema é conhecido como a “sétima arte”?**. Disponível em: [https://www.sescsp.org.br/online/artigo/12781\\_POR+QUE+O+CINEMA+E+CONHECIDO+COMO+A+SETIMA+ARTE](https://www.sescsp.org.br/online/artigo/12781_POR+QUE+O+CINEMA+E+CONHECIDO+COMO+A+SETIMA+ARTE). Acesso em: 11 jun 2020.